

Nota Técnica GRO nº 013/2023

**Dispensa de Análise de Impacto
Regulatório:** Regimento Interno
do Conselho Consultivo de
Regulação

17 de outubro de 2023

Diretoria Colegiada

Laura Mendes Serrano (Diretora Geral)
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira
Samuel Alves Barbi Costa

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO)

Amanda de Campos Nascimento

Gerência de Regulação Operacional (GRO)

Manuela Rocha Goes Soares
Mayara Milaneze Altoé Bastos
Misael Dieimes de Oliveira (Gerente)
Thaís Souza Medeiros

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). Nota Técnica GRO nº 013/2023: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório: Regimento Interno do Conselho Consultivo de Regulação. Belo Horizonte: Arsaemg, 2023.

SUMÁRIO

1	CONTEXTO.....	3
2	PROBLEMA REGULATÓRIO	3
3	REFERÊNCIAS LEGAIS.....	4
4	ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO	6
5	CONCLUSÃO	7

1 CONTEXTO

Esta nota técnica trata da proposta de alteração da [Resolução Arsae MG nº 132/2019](#), que estabelece o **Regimento Interno do Conselho Consultivo de Regulação** (CCR) da Arsae-MG. A alteração da referida resolução integra a [Agenda Regulatória 2023-2024](#).

A atuação do CCR está regulamentada no art. 15, inciso VI, e nos arts. 19 a 22 da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#), nos arts. 10 e 11 do [Decreto Estadual nº 47.884/2020](#) e na Res. Arsae-MG nº 132/2019 (regimento interno). O CCR é um dos instrumentos de controle social, princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento (inciso X do art. 2º da [Lei nº 11.445/2007](#)).

O Conselho integra a estrutura orgânica da Arsae-MG, conforme indica o art. 4ª do Decreto Estadual nº 47.884/2020. Em observância ao art. 10 do citado decreto, percebe-se que as **competências da CCR** abarcam o acompanhamento e a emissão de opinião e propostas relacionadas às atividades da Arsae-MG:

“Art. 10 - Compete ao Conselho Consultivo de Regulação da Arsae-MG:
I – apresentar propostas relacionadas a matérias de competência da Arsae-MG;
II – acompanhar as atividades da Arsae-MG, verificando o adequado cumprimento de suas competências legais;
III – opinar sobre os relatórios periódicos de atividades da Arsae-MG elaborados pela Diretoria Colegiada;
IV – opinar sobre a estrutura organizacional da Arsae-MG proposta pela Diretoria Colegiada, a ser submetida ao Governador;
V – opinar sobre o programa plurianual e a proposta orçamentária da Arsae-MG;
VI – opinar sobre a prestação de contas da Arsae-MG, após adequada auditoria;
VII – eleger, entre seus membros, o Presidente do Conselho, que não poderá ser Diretor da Arsae-MG;
VIII – opinar sobre matérias apresentadas pela Diretoria Colegiada pertinentes à regulação e à fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”

A Res. Arsae-MG nº 132/2019 preconiza que o Conselho é um órgão permanente que tem por finalidade exercer o **papel ativo de controle social** das atividades da agência.

2 PROBLEMA REGULATÓRIO

Após mais de três anos da vigência da resolução que trata do regimento interno do CCR, foram reunidas **propostas de alteração** na redação do normativo com o intuito de fortalecer e aperfeiçoar a atuação desse relevante instrumento para a Arsae-MG.

Merecem destaque os seguintes aspectos:

- 1) Compatibilidade entre a periodicidade das reuniões e a eficácia da atuação do CCR considerando suas competências (art. 18);
- 2) Procedimento para apuração da frequência mínima de participação dos membros nas reuniões (art. 4º, § 2º);
- 3) Procedimento para escolha de um dos representantes dos prestadores de serviços regulados quando houver divergência (art. 4º, inciso II);
- 4) Prazo para substituição de conselheiro em caso de desligamento;
- 5) Duração do mandato do presidente e respectiva recondução (art. 6º);

- 6) Procedimentos para repasse de informações e suporte técnico ao CCR (arts. 16 e 19);
- 7) Procedimento, prazo e forma de elaboração e aprovação de atas de reuniões (arts. 22 e 26);
- 8) Regras sobre a ordem de votação de recomendações e moções (art. 23).

3 REFERÊNCIAS LEGAIS

Com o objetivo de buscar referências para aprimoramento do Regimento Interno do CCR realizou-se pesquisa nos sítios eletrônicos de quatro agências reguladoras infranacionais e uma agência internacional. A consulta realizada teve como foco principal compreender as regras de duração de mandato dos conselheiros, quórum mínimo para reuniões, assinatura de ata e votações.

A Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo) inclui em sua estrutura organizacional o **Conselho de Orientação de Saneamento Básico**, órgão de participação institucionalizada da sociedade cujas competências estão dispostas na [Lei Complementar nº 1.025/2007](#). De acordo com o [Decreto nº 52.455/2007](#), que aprova o regulamento da Arsesp:

“Artigo 19. Os membros dos Conselhos de que trata o artigo anterior terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

(...)

Artigo 20. O Presidente de cada Conselho de Orientação será eleito pelos seus membros e terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.”

[grifo nosso]

Para a Arsesp, não foram observadas regras para número mínimo de membros para realizar reuniões, assinatura de ata ou votações.

No âmbito do Distrito Federal, o sítio eletrônico da Adasa (Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal) apresenta dois conselhos:

- 1) **Conselho de Saneamento Básico do Distrito Federal (CONSAB/DF)**, com caráter articulador e consultivo, cujo Regimento Interno está previsto no [Decreto nº 39.371/2018](#);
- 2) **Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal**, órgão consultivo que permite a participação de representantes das diversas classes de consumidores dos serviços públicos regulados, sendo que as diretrizes para sua constituição, organização e funcionamento estão preconizadas na [Resolução nº 09/2016](#), alterada pela [Resolução nº 02/2021](#).

No que se refere ao CONSAB/DF, o Regimento Interno preconiza que:

“Art. 5º

(...)

§3º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução, preferencialmente uma única vez.

(...)

Art. 30. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente.

§1º O CONSAB/DF reunir-se-á de forma pública e deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

(...)

Art. 35. As deliberações do Plenário ocorrerão por meio de votação.

§ 1º Em regra, as deliberações serão realizadas considerando a maioria simples do Plenário;

§2º A votação das manifestações previstas no Art. 9º e para alteração de regimento interno, exigirá a presença de maioria absoluta dos membros do Pleno.

§3º Caso não seja atingido o quórum mínimo para votação aludido do parágrafo anterior, deverá ser convocada nova reunião.

(...)

Art. 40. A aprovação da ata será realizada em reunião pelos conselheiros membros presentes e assinada pelo Presidente da reunião, pela Secretaria-Executiva e relator. Parágrafo único. O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.”

[grifo nosso]

Em relação ao Conselho de Consumidores, a Resolução nº 02/2021, indica que:

“Art. 16. Os representantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, a critério das classes que representam.”

[grifo nosso]

No estado do Espírito Santo, a Arsp (Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo) aprovou o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Saneamento Básico e de Serviços de Infraestrutura Viária quando da publicação da [Resolução nº 037/2016](#). O regimento dispõe que:

“Art. 5º O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, com atividade não remunerada, sendo vedada a sua recondução, conforme disposto no Art. 27 da Lei Complementar Nº 477/2008.

(...)

Art. 13 A instauração das reuniões do Conselho dependerá de quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, cuja presença nas reuniões será certificada por meio de termo assinado pelos presentes.

Parágrafo único. Caso não haja quórum mínimo para realização da reunião o Presidente do Conselho poderá efetuar nova convocação em data a ser definida de comum acordo com os Conselheiros presentes.

(...)

Art. 15 A aprovação de matérias colocadas em pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º A ordem de votação terá início com o relator do processo e obedecerá ao disposto no artigo 26 da Lei 477, excluído o Presidente que votará ao final em caso de empate.

§ 2º O Conselho Consultivo manifestará suas decisões por meio de Atas de Reunião que serão preparadas em até (5) cinco dias úteis, contados a partir do término da reunião, e submetidas à aprovação mediante o encaminhamento eletrônico da minuta aos Conselheiros, que deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu recebimento, sob pena do reconhecimento da aprovação tácita de seus termos.

§ 3º Os Conselheiros poderão manifestar-se para propor alteração em todo o texto das atas, indicando a(s) linha(s) a que se refere(m), sendo-lhes vedado propor alterações no conteúdo dos apartes uns dos outros. A aprovação de cada Ata constará do texto da Ata seguinte, assim como os acréscimos e alterações acima citados, com as indicações respectivas.

§ 4º Após o decurso do prazo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, o extrato da Ata de Reunião será assinado pelo Presidente do Conselho e está a Secretaria Geral autorizada publicá-la na página da ARSI na Internet.

(...)

Art. 35 Para alteração do Regimento Interno é exigido o voto convergente de dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes à reunião convocada especificamente para este fim."

[grifo nosso]

Outra agência infranacional que possui Conselho Consultivo é a Arce (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará). O Regimento Interno foi aprovado pela [Resolução nº 02/1998](#) e preconiza que:

"Art. 1º – O Conselho Consultivo é o órgão superior de representação e participação da sociedade na ARCE, organizado em regime colegiado, sendo integrado por 6 (seis) conselheiros, designados para exercerem mandatos de 3 (três) anos, sem direito à recondução, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.786/97.

(...)

Art. 4º - O Conselho Consultivo decidirá por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - Os membros do Conselho Consultivo, elegerão dentre si o Presidente do Conselho, para mandato de 1 (um) ano, sendo vedada sua recondução."

[grifo nosso]

Para a Arce, não foi verificada regra para assinatura de ata.

No âmbito de Portugal, a ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) apresenta, em sua estrutura organizacional, Conselho Consultivo. A [Lei n.º 10/2014](#), trata dos estatutos da entidade e na seção IV indica que:

"Artigo 36.º

Duração do mandato

1 - Os membros do conselho consultivo são nomeados por um período de três anos, sem prejuízo de poderem ser substituídos a qualquer momento pelas entidades que os nomeiam."

[grifo nosso]

Não foram identificadas regras relativas assinatura de ata e ao quórum mínimo para reunião ou número mínimo de votos para aprovação de assuntos pautados.

Cumprir informar, ainda, que foi realizada consulta no sítio eletrônico da [Ofwat](#), Autoridade Reguladora dos Serviços de Água da Inglaterra e do País de Gales, mas a pesquisa não identificou a existência de Conselho de Consultivo na entidade.

4 ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

De acordo com a [Resolução Conjunta Semad/Arsae/Feam/IEF/Igam nº 2.953/2020](#), a Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser definida da seguinte maneira:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta resolução conjunta, entende-se por análise de impacto regulatório o processo que busca avaliar os impactos ambientais, administrativos, sociais e econômicos da regulamentação de determinada matéria, passando pela definição do problema e dos objetivos pretendidos, pela ponderação sobre a real necessidade de normatização e pela análise das alternativas, de modo a

proporcionar subsídios à tomada de decisão pela autoridade competente, sem efeito vinculante.”

A mesma resolução conjunta lista situações em que não é exigida a AIR:

“Art. 2º – A análise de impacto regulatório a que se refere o art. 1º se aplica às resoluções, resoluções conjuntas, portarias e deliberações normativas, ressalvados os:

I – atos normativos de notório baixo impacto, tais como:

- a) atos normativos ordinatórios, cujos efeitos sejam restritos ao próprio órgão ou entidade;
- b) atos normativos de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados;
- c) atos normativos que visam correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou numeração de normas previamente publicadas;
- d) atos normativos que visam revogação de normas que perderam seus efeitos ou que deixaram de cumprir seus objetivos;
- e) atos normativos que visam atualização de normas, sem alteração de mérito; e
- f) atos normativos que visam consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;

II – atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em instrumento legal superior que não permitam a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias;

III – atos normativos em que seja configurada urgência para sua publicação, mediante justificativa do dirigente ou do subsecretário responsável.”

[grifo nosso]

O Regimento Interno é um ato normativo cujos efeitos se restringem à Arsae-MG (inciso I, alínea “a”), sendo disciplinando situação específica e cujos destinatários são os próprios conselheiros (inciso I, alínea “b”). Além disso, a Resolução Arsae-MG nº 132/2019 segue o disposto na Lei Estadual nº 18.309/2009, instrumento legal superior (inciso II). Outras alterações propostas pela equipe técnica da agência visam corrigir erros de caráter textual e atualizar a redação da resolução, sem modificação da essência do normativo. Diante do exposto, a alteração da Resolução Arsae-MG nº 132/2019 dispensa a AIR.

5 CONCLUSÃO

A revisão da Resolução Arsae-MG nº 132, de 14 de novembro de 2019, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo de Regulação da Arsae-MG, e que compõe a Agenda Regulatória 2023-2024, é essencial para o aperfeiçoamento desta unidade de controle social.

Os estudos realizados indicaram que não é necessária a realização de análise de impacto regulatório considerando as exceções previstas na Resolução Conjunta Semad/Arsae/Feam/IEF/Igam nº 2.953/2020.